



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 009, DE 31 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a criação e implementação da Política de Ensino de Graduação da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco - UFAPE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO – UFAPE no uso de suas atribuições conforme Decreto Presidencial de 30/01/2024, publicado no DOU em 31/01/2024, seção 2, pág. 1

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS PREMISSAS DA POLÍTICA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UFAPE

Art. 1º A Política de Ensino de Graduação da UFAPE - PEG - é ancorada nos documentos basilares da IES, a saber: Estatuto, Regimento e Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, dentre outros, tendo como indissociável a sua relação com a Política de Extensão, Resolução nº 006/2022 - CONSEPE/UFAPE ; Política Institucional de Pesquisa e Pós-Graduação, Resolução nº 007/2024 - CONSEPE/UFAPE ; e Política de Assistência Estudantil - PAEST, Resolução nº 008/2023 - CONSEPE/UFAPE .

Art. 2º A PEG toma como imprescindível o contexto regional que circunda a UFAPE, relacionando-o diretamente com a escolha dos (novos) cursos de graduação, dos gestos didáticos e metodológicos, dentre outros fatores, ou seja, de todos os princípios educacionais.

Art. 3º O contexto nacional, as inovações tecnológicas, o respeito à diversidade, às práticas inclusivas, à preservação e à manutenção da cultura de povos originários e às constantes (re)configurações econômicas e sociais também são essenciais para a construção de uma universidade que preza por ética e qualidade em seu fazer educacional.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

Art. 4º O objetivo geral da política de ensino é:

I - apresentar os princípios e parâmetros norteadores do fazer educacional do ensino de graduação da UFAPE.

Art. 5º Os objetivos específicos da política de ensino são:

- I - apresentar os mecanismos e ações que promovem o ensino e a aprendizagem nos cursos de graduação da UFAPE;
- II - elencar os programas acadêmicos voltados para o ensino;
- III - apresentar as possibilidades de estágio para os cursos de graduação;
- IV - expor as práticas inclusivas e acessíveis relacionadas ao ensino e aprendizagem;
- V - descrever as atividades de acompanhamento educacional promovidas junto aos cursos de graduação;
- VI - relacionar as práticas de (auto)avaliação das atividades de ensino de graduação;
- VII - apresentar os princípios de formação continuada de professores;
- VIII - conduzir a formulação ou reformulação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, em seus aspectos de âmbito pedagógico e curricular; e
- VIII - orientar a formulação ou reformulação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos no atendimento às demandas dos órgãos nacionais que regem a educação superior.

CAPÍTULO III

DOS PROGRAMAS ACADÊMICOS VOLTADOS PARA O ENSINO

Art. 6º Os programas acadêmicos voltados para o pilar institucional do ensino estimulam o desenvolvimento de habilidades e competências nos cursos ofertados na UFAPE, contribuindo para o progresso contínuo do ensino de graduação durante a formação acadêmica.

Art. 7º São sete os programas acadêmicos voltados para o ensino, a saber:

- I - Programa de monitoria, Resolução nº 002/2023 - CONSEPE/UFAPE;
- II - Programa de Tutoria, Resolução nº 005/2022 - CONSEPE/UFAPE;
- III - Programa de Atividades de Vivência Interdisciplinar - PAVI, Resolução nº 008/2022 - CONSEPE UFAPE;
- IV - Programa de Educação Tutorial - PET, parceria com a Secretaria de Educação Superior - Sesu / Ministério da Educação - MEC;
- V - Programa Institucional de Bolsas de Incentivo Acadêmica - BIA, parceria com a Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco - FACEPE;
- VI - Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID, parceria com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/MEC; e
- VII - Programa Residência Pedagógica - RP, parceria com a CAPES/MEC.

Parágrafo único. Na UFAPE, de acordo com as configurações educacionais internas e externas, há a possibilidade de criação de novos programas voltados para o ensino.

CAPÍTULO IV

DOS ESTÁGIOS JUNTO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 8º O estágio nos cursos de graduação da UFAPE é essencial para a formação do discente, considerado como uma ação educativa vivenciada em ambiente de trabalho, cuja finalidade é o aprendizado de habilidades e competências específicas da atividade profissional.

Art. 9º O estágio na UFAPE é gerido pela Resolução 004/2023 - CONSEPE/UFAPE, podendo acontecer de forma obrigatória e não obrigatória.

Art. 10. No caso do estágio obrigatório, a depender do orçamento institucional, a UFAPE dispõe de possibilidade de ajuda de custo para discentes que atenderem aos requisitos dispostos em resolução.

Art. 11. No intuito de dar celeridade à formação de discentes que possuem experiências no campo profissional da área do curso, a IES faz uso da Resolução 009/2023 - CONSEPE/UFAPE, que possibilita o aproveitamento de atividades laborais para fins de dispensa de carga horária prática, parcial ou total, do(s) componente(s) curricular(es) de estágio obrigatório dos cursos de graduação.

Parágrafo único. O aproveitamento de atividades laborais, como descrito no Art. 11, fica condicionado à implementação de tal prática junto ao projeto pedagógico de cada curso de graduação.

Art. 12. Os cursos de graduação podem implementar em seus PPCs a possibilidade de equiparação de atividade de monitoria, extensão, iniciação à docência e iniciação científica para dispensa de carga horária prática de estágio obrigatório, Resolução 004/2023 - CONSEPE/UFAPE.

CAPÍTULO V

DAS PRÁTICAS INCLUSIVAS E ACESSÍVEIS RELACIONADAS AO ENSINO E APRENDIZAGEM NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 13. A UFAPE atende ao que é estabelecido na Lei 10.639/2023, dispondo nos cursos de licenciatura do componente curricular “Educação das relações étnico-raciais”, que trata do “ensino da história e cultura afro-brasileira e africana”.

Parágrafo único. Considerar os saberes de povos ancestrais é imprescindível, sobretudo no contexto da UFAPE, rodeada de comunidades quilombolas e indígenas.

Art. 14. A temática da diversidade de gênero, presente em nossas discussões, planejamento e ações, ganha destaque na ampliação e desenvolvimento das políticas de ensino e na própria UFAPE, destacamos o Programa Universidade da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - PRAE, Resolução nº 008/2023 - CONSEPE/UFAPE .

Art. 15. As demandas de acessibilidade são articuladas com a Secretaria de Acessibilidade - SECAC, que dispõe de sua política, Resolução 006/2024 - CONSUNI/UFAPE, no que diz respeito a tecnologias assistivas, recursos humanos e espaços para atendimentos específicos.

Art. 16. A UFAPE, atendendo ao artigo terceiro do Decreto nº 5.626/2005, institui a Libras como componente curricular obrigatório nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério.

Parágrafo único. O componente curricular de Libras também está presente, como optativo, nos bacharelados da UFAPE.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO AOS DISCENTES

Art. 17. O acompanhamento dos discentes visa oferecer suporte e subsídios que favorecem as condições de permanência e de um melhor rendimento em seu percurso formativo na universidade, atuando de forma preventiva para a redução das taxas de retenção e de evasão no ensino superior e, conseqüentemente, aumento da taxa de sucesso dos cursos de graduação.

Parágrafo único. O acompanhamento envolve vários setores e ocorre mediante um conjunto amplo de ações, tais como:

I - acompanhamento pedagógico;

II - suporte psicológico;

III - auxílio financeiro;

IV - disponibilização de bolsas em programas de ensino, pesquisa, extensão, inovação e empreendedorismo;

V - serviços de acessibilidade;

VI - mobilidade acadêmica, Resolução 010/2023 - CONSEPE/UFAP; e

VII - internacionalização.

Art. 18. O acompanhamento pedagógico, especificamente, busca planejar e implementar ações de acolhimento, de orientação para os estudos e de ampliação da formação para além das áreas específicas.

Parágrafo único. Esse acompanhamento é direcionado aos discentes ingressantes e àqueles já regularmente matriculados nos cursos de graduação.

Art. 19. O acompanhamento aos discentes ingressantes ocorre mediante Atividades de Acolhimento e Integração - AAI - e Cursos de Ambientação Acadêmica - CAA.

Art. 20. As atividades de acolhimento e integração destinam-se a acolher e integrar os ingressantes por meio da oferta de atividades lúdicas, esportivas e pedagógicas.

Art. 21. O CAA tem como objetivo introduzir o ingressante ao contexto acadêmico, de modo que ele possa se sentir pertencente à universidade, conhecendo não só a infraestrutura disponibilizada, mas também os serviços e programas destinados aos discentes.

Art. 22. No CAA também são ofertados minicursos e oficinas para nivelamento de conhecimentos e para a imersão nas práticas de letramento acadêmico.

Parágrafo único. O CAA e as AAI são realizadas no início de cada semestre letivo, em período definido no Calendário Acadêmico.

Art. 23. O acompanhamento aos discentes em processo de formação inclui:

I - Atendimento Pedagógico Individualizado;

II - Atividades Acadêmicas Integradas Discentes - AAID; e

III - Monitoramento do Progresso Acadêmico, por meio da Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico - COAA.

IV

Art. 24. O Atendimento Pedagógico Individualizado busca oferecer orientação individual para os discentes, garantindo-lhes o direito à escuta, com o objetivo de auxiliá-los

a planejar melhor a sua trajetória de formação acadêmica, a administrar seu tempo de estudo e a obter melhores rendimentos acadêmicos.

Art. 25. As AAID destinam-se a uma abordagem transversal de temas contemporâneos e relevantes, visando a ampliação da formação dos discentes para além da sua área de formação específica.

Art. 26. O Monitoramento do Progresso Acadêmico, realizado pela coordenação de curso, permite diagnosticar precocemente discentes com baixo rendimento acadêmico, de modo a intervir, por meio de ações pedagógicas sistemáticas, minimizando os riscos de evasão e retenção.

Parágrafo único. O monitoramento dos discentes acompanhados e desligáveis é realizado pela COAA de cada curso de graduação.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO DOS EGRESSOS

Art. 27. O acompanhamento de Egressos da UFAPÉ é realizado para o estabelecimento de mecanismos de autoavaliação da Instituição quanto à formação desses profissionais, consolidando sua relação com a sociedade.

Art. 28. O acompanhamento dos egressos está alicerçado nas políticas de atendimento aos estudantes do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior - SINAES, instituído pela Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, e coordenado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, que destaca a inserção profissional do egresso e sua participação na vida da instituição.

Parágrafo único. O aluno é considerado egresso desde a conclusão do primeiro curso de graduação da UFAPÉ, ainda que esteja matriculado em outro curso ou programa na universidade.

Art. 29. São princípios norteadores do acompanhamento de egressos na UFAPÉ:

I - a universalidade no acesso aos programas e projetos desenvolvidos e serviços ofertados no âmbito da UFAPÉ;

II - a valorização da produção intelectual e técnica dos profissionais formados pela UFAPÉ;

III - o desenvolvimento de ações, programas e projetos, no âmbito da UFAPÉ, dedicados ao relacionamento contínuo com egressos;

IV - a intercomunicação contínua das ações direcionadas aos egressos desenvolvidas no âmbito da UFAPÉ; e

V - a equidade na garantia do cumprimento da função social da UFAPÉ, por meio do diálogo, promoção, intercâmbio e acompanhamento dos seus egressos.

Art. 30. O acompanhamento sistemático dos egressos busca o fortalecimento das relações entre a universidade e seus egressos e subsídios para a avaliação institucional continuada, com vistas ao constante aprimoramento das ações e serviços da Instituição.

Parágrafo único. As contribuições oriundas da experiência acadêmica do egresso podem possibilitar a identificação das exigências da sociedade, do mercado de trabalho e os consequentes ajustes nas propostas político-pedagógicas dos cursos ofertados na UFAPE, em favor de melhor qualificação e formação acadêmica.

Art. 31. Constituem objetivos do acompanhamento de egressos na UFAPE:

- I - institucionalizar programas e ações de acompanhamento e relacionamento de egressos, visando à constituição de uma rede de trocas e benefícios mútuos entre estes e a Instituição;
- II - dar subsídio aos indicadores de avaliação institucional continuada;
- III - subsidiar a adequação curricular dos cursos às necessidades do desenvolvimento de competências e habilidades, tomando como referência as diretrizes nacionais para os cursos superiores e as necessidades da sociedade;
- IV - incentivar a participação dos egressos nas diferentes atividades promovidas pela UFAPE como público e como colaboradores;
- V - estimular a educação continuada de egressos; e
- VI - construir e atualizar um banco de dados com informações que possibilitem manter com o egresso uma comunicação permanente e estreito vínculo institucional.

Art. 32. As ações de operacionalização do acompanhamento educacional de egressos, na UFAPE, ocorrem através da institucionalização de programas e projetos que deverão assegurar:

- I - levantamento do perfil do egresso, através de sua identificação e mapeamento;
- II - estabelecimento de um canal permanente e dinâmico de interlocução entre a comunidade de egressos e a Universidade;
- III - atualização acadêmica e oferta de cursos, seminários e palestras direcionadas à complementação profissional do egresso e sua colocação no mercado de trabalho;
- IV - integração do egresso à comunidade acadêmica, através da participação em eventos promovidos pela UFAPE;
- V - participação de egressos em atividades extensionistas, como palestrante/conferencista em eventos acadêmicos e científicos e como colaborador em atividades de responsabilidade social;
- VI - coleta de dados, através de ferramenta própria, para construção de indicadores que irão subsidiar a avaliação institucional;
- V - apoio às coordenações de cursos de graduação no desenvolvimento de ações direcionadas aos egressos;
- VI - incentivo à mobilização e organização social dos egressos;
- VII - promoção do reconhecimento e divulgação dos egressos de destaque; e
- VIII - apoio em questões de mercado de trabalho e empregabilidade, divulgando possibilidades e eventuais ofertas de emprego.

CAPÍTULO VIII

DOS PROCESSOS DE (AUTO)AVALIAÇÃO

Art. 33. Os processos avaliativos na UFAPE são propostos de maneira contínua, de acordo com a sua natureza, a saber:

I - autoavaliação institucional, realizada por meio da Comissão Própria de Avaliação - CPA, Resolução 008/2023 - CONSUNI/UFAPÉ.

II - avaliação discente, realizada em meio ao desenvolvimento dos componentes curriculares;

III - avaliação docente, realizada pelos discentes ao término dos componentes curriculares;

IV - autoavaliação docente, realizada pelos professores ao término do ano letivo;

V - avaliação dos programas acadêmicos, realizada por discentes, docentes e técnicos ao término de suas participações junto aos programas;

VI - avaliação do estágio, realizada pelos discentes ao término da atividade; e

V - avaliação dos cursos de graduação, realizada por meio do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, o qual recebe destaque em nossa política de ensino por avaliar o desempenho dos concluintes dos cursos de graduação no que concerne ao domínio das competências e habilidades necessárias ao exercício da profissão conforme diretrizes curriculares dos cursos.

CAPÍTULO IX

DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFESSORES DA UFAPÉ

Art. 34. A formação continuada dos professores da UFAPÉ ocorre por meio de ações relacionadas a três eixos, a saber:

I - didático-pedagógico, com ações voltadas para formação continuada de docentes, fomentando o debate de métodos e técnicas de ensino e aprendizagem, inovação e aplicabilidade de propostas educacionais nas mais diversas áreas;

II - relacionamentos interpessoais, entendendo a prática de formação docente como uma ação permeada pelas relações docente-discente, docente-docente, docente-técnico-discente; e

III - formação continuada e autocuidado, compreendendo que o olhar da instituição para o docente deve se voltar para o modo como este se observa e se valoriza.

Art. 35. A UFAPÉ, como parte inicial da sua política de formação continuada institucional de professores, oferta o Curso de Formação Didático-Pedagógica - CFDP, Resolução nº 006/2024 - CONSEPE/UFAPÉ, de caráter obrigatório, para docentes recém- ingressos em cursos de graduação, licenciatura e bacharelado, desta IES.

CAPÍTULO X

DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFAPÉ

Art. 36. Os Projetos Pedagógicos de Curso visam apresentar à comunidade acadêmica, de maneira específica, e à sociedade em geral, a organização dos cursos, suas características, assim como as escolhas realizadas para o percurso formativo dos discentes que constituem a UFAPÉ.

Parágrafo único. Os Projetos Pedagógicos de Curso são formulados e reformulados seguindo modelo institucional próprio.

Art. 37. Os Projetos Pedagógicos de Curso atendem à Legislação vigente tanto em âmbito nacional, a partir dos direcionamentos do Ministério da Educação, no que concerne às Leis, Decretos, Normativas e Resoluções, quanto institucionalmente, a partir de suas normativas, visando um processo formativo consistente e de qualidade para seus discentes;

Art. 38. Os Projetos Pedagógicos de Curso são revisitados ou reformulados periodicamente com base na autoavaliação dos cursos ou quando em cumprimento das legislações nacionais, tendo como finalidade:

- I - melhorar a qualidade do curso;
- II - atender à legislação vigente tanto nacional quanto local; e
- III - consolidar e atualizar o curso.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Os casos omissos e excepcionais serão apreciados pela Pró-Reitoria de Ensino e Graduação - PREG.

Art. 40 Esta Resolução entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho Superior Pro Tempore, revogando-se as disposições em contrário.

APROVADA NA 3ª(TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PRO TEMPORE, REALIZADA NO DIA 17 DE JUNHO DE 2024.

Garanhuns-PE, 31 DE JULHO DE 2024

PROF. MÁCIO FARIAS DE MOURA
- PRESIDENTE EM EXERCÍCIO -